



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/08/2019

N° 18002420

Versão: 01

Data: 18/08/2015

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A					03.798.096/0002-54	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
ILHA BARNABE					633-2027-3	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
S/N.º	PROAPS 79	DOCAS	11095-700	SANTOS		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Armazéns gerais (emissão de warrant)				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
51 - BAIXADA SANTISTA		7 - BAIXADA SANTISTA		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
48.771,80	6.673,43	42.098,37		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
00:00		23:59	58	116
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91111515	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SANTOS**
Esta licença de número 18002420 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/08/2019

N° 18002420

Versão: 01

Data: 18/08/2015

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. As emissões oriundas das operações de armazenamento e movimentação de produtos químicos líquidos (carga e descarga de navios, de caminhões e de vagões; armazenagem em tanques; transferência de produtos entre tanques; desgaseificação de tanques; abertura de tanques (medições, coleta de amostras, etc); introdução e retirada de "pigs" em linhas de transferência; sopragem de linhas com ar comprimido ou nitrogênio; conexão e desconexão de mangotes que apresentam Ponto de Fulgor menor ou igual a 37,8 °C e/ou Pressão de Vapor a temperatura ambiente igual ou superior a 25,8 mmHg e/ou substâncias com emanação ácida ou alcalina devem ser direcionadas ao sistema fixo de controle de poluição, baseada na melhor tecnologia prática disponível e com eficiência comprovada.
03. Manter o programa de rotinas operacionais e de chek-list das condições de manutenção e de segurança dos caminhões que regularmente adentram a empresa, o qual deverá contemplar, também, a fiscalização das emissões de fumaça com densidade superior ao Padrão 2 da Escala de Ringelmann, de forma a progressivamente diminuir eventuais desconformidades. O programa, bem como seus relatórios de acompanhamento, deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.
04. Revisar, manter e operar os equipamentos de controle de poluição de VOCs-compostos orgânicos voláteis adequadamente e avaliar periodicamente (bianual) os sistemas de controle de poluentes (Pós queimador, absorvedor e adsorvedor) para o controle de VOCs- compostos orgânicos voláteis, mediante apresentação do Plano de Amostragem de acordo com Termo de Referência e atender as condicionantes estabelecidas nos Pareceres Técnicos desta Cia.
05. Os efluentes líquidos do empreendimento somente poderão ser lançados no Estuário de Santos, desde que atendam aos padrões de emissão (Artigo 18 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como Resolução SMA Nº 03 de 22/02/2000 - avaliações ecotoxicológicas e do Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/11). O lançamento do efluente final deverá ser feito de forma contínua, mesmo que para tal seja necessário instalar tanque pulmão. Até implantação do sistema de tratamento, os efluentes provenientes das operações de lavagem de tanques, mangotes e linhas devidamente acondicionados, armazenados, segregados, caracterizados para posterior destinação final, mediante obtenção de CADRI-Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
06. Manter a coleta de águas pluviais que incidirem sobre as áreas com potencial de contaminação, segregando-se os primeiros 15 (quinze) minutos de chuva, que deverão ser adequadamente tratados, de modo a atender aos limites estabelecidos pelo artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações, e Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/11.
07. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública. Caso seja efetuado descarte de águas pluviais de áreas operacionais e o esgoto tratado poderá ser direcionado por meio de tubulação exclusiva ao estuário, após checagem ao cumprimento dos parâmetros frente à legislação ambiental vigente. As análises e a anotação dos volumes (medidores de vazão ou hidrômetros) devem ser mantidas em arquivo e disponibilizadas, sempre que solicitados pela CETESB.
Os efluentes/águas pluviais gerados em áreas operacionais de baixa potencialidade de contaminação devem ser analisados no SAO (Separador de Água e Óleo) a cada lote, para garantir o atendimento aos limites máximos estabelecidos na legislação vigente. Deverá também ser apresentado um relatório trimestral, com laudos analíticos devidamente acreditados, demonstrando o devido enquadramento desses efluentes. Além disso, deverá ser apresentado um relatório anual da carga poluidora, que é lançada no Estuário, conforme preconizado nas Normas vigentes da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas (no mínimo deverão ser realizadas seis avaliações, anualmente, com parâmetros condizentes com a atividade).
08. Aprimorar o PRUA- Plano de Redução de Uso de Água, ampliando o volume de água de reúso e suas oportunidades de uso. Além disso, deverá ser apresentado anualmente o relatório de redução do uso de água potável.
09. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do solo, atendendo ao disposto nos Artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/08/2019

N° 18002420

Versão: 01

Data: 18/08/2015

RENOVAÇÃO

10. Os resíduos sólidos industriais gerados no empreendimento deverão ser adequadamente acondicionados, numerados, identificados e armazenados na área de armazenagem de resíduos da empresa e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição final aprovados pela CETESB, mediante obtenção de CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos Industriais de Interesse. A classificação dos resíduos deverá ser efetuada segundo a Norma NBR 10.004 da ABNT, bem como, a armazenagem dos resíduos deverá ser efetuada de acordo com as Normas NBR 12.235 – Armazenagem de Resíduos Sólidos Perigosos (classe I) e NBR 12.234 – Armazenagem de Resíduos Sólidos não Perigosos – classe II A (não inertes) e II B (inertes) da ABNT.
11. Manter o sistema de gás inerte (Nitrogênio) para purga de equipamentos, tubulações e mangotes e manter inertizado sistemas de armazenagem com substâncias com ponto de fulgor < 37,8 ° C, de modo a evitar a formação de massa de vapor inflamável no interior dos tanques.
12. Manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; PAE- Plano de Ação de Emergência e o PCDM-Plano de Contingência de Derramamento de Produtos no Mar e PEI- Plano de Ação de Emergência.
13. Manter instaladas as birutas para acompanhamento da direção dos ventos em pontos estratégicos.
14. Manter tanques para receber eventual produto vazado e manter o sistema de controle de alarme de nível para o carregamento de caminhões-tanques.
15. Manter atualizado do AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros referente à adequação do sistema de combate a incêndio.
16. São vetadas operações junto à bacia com bombas móveis, razão pela qual todas estas operações deverão ser feitas nas plataformas ou pontos de descarga adequados.
17. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames de acidentes ambientais, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
18. Manutenção junto ao píer um "kit" contendo materiais utilizados para contenção de vazamentos, dimensionando de acordo com os resultados do estudo de análise de risco.
19. Manutenção das defensas físicas de proteção para as linhas. Adotar o mesmo padrão para todas as travessias, independentemente do fluxo de caminhões maior ou menor das ruas internas e externas ao terminal. Além disso, deverá ser avaliado periodicamente o "piperack", de forma a garantir que não haja nenhum esforço de galhos sobre as tubulações.
20. Apresentar, anualmente, laudo detalhado, por equipamento, que comprove a adequação das malhas de aterramento. As malhas deverão contemplar tanques, tubulações, bombas, válvulas em geral, plataformas de carregamento e descarregamento, caminhões e demais equipamentos envolvidos na operação de transporte de fluidos inflamáveis entre tanques, navios e caminhões.
21. Todas as determinações da CETESB, relativas ao Estudo de Investigação de Áreas Contaminadas deverão ser integralmente cumpridas.
22. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 01, de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
23. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
24. Manter e aprimorar o Plano de Redução de Resíduos Sólidos (PRRS) e os relatórios de acompanhamento mantidos no empreendimento para consulta, visando demonstrar a redução na geração de resíduos sólidos domésticos e industriais.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/08/2019

N° 18002420

Versão: 01

Data: 18/08/2015

RENOVAÇÃO

25. Manter os tanques com toda instrumentação de controle e de segurança operacional pertinentes ao tipo de produto armazenado e/ou movimentado, baseados na melhor tecnologia prática disponível.
26. Deverá ser apresentado anualmente um relatório do programa de manutenção preventiva previstos para as instalações e equipamentos, de acordo com as datas previstas no cronograma, bem como prever a limpeza dos tanques externamente, visando atender a premissa apresentada no projeto de controle de emissões de VOCs- Compostos Orgânicos Voláteis, que prevê a redução dessas emissões por incidência de radiação solar, quando da utilização de tanques na cor branca.
27. Implementar os projetos previstos (ampliação de estacionamento próprio na Ageo Norte) para melhorar a circulação de veículos, bem como deverá também ser controlado o fluxo de entrada e saída de caminhões, sem que haja obstruções dessas vias, garantindo mobilidade, principalmente em caso de ocorrência de acidente ambiental na Ilha Barnabé.
28. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da data desta Licença, os Termos de Compromisso de Logística Reversa conforme plano apresentado, objetivando atender a Resolução SMA nº 45 /2015 e demais legislações pertinentes e/ou a solicitação de CADRIs - Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental aos resíduos em questão.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação é válida para a armazenagem de produtos químicos nos parques/bacias nº 1 à 9 do terminal, com a utilização dos seguintes equipamentos/instalações:

Unidade: Unidade 1

- Secador (Qtde: 1) (18,00 m3/min)
- Bomba centrífuga (Qtde: 15) (50,00 cv) (80,00 m3)
- Bomba centrífuga (Qtde: 4) (125,00 cv) (240,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (75,00 cv) (240,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 8) (30,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (200,00 cv) (500,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 4) (100,00 cv) (240,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (75,00 cv) (240,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 8) (30,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (250,00 cv) (500,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (20,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 7) (60,00 cv) (240,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 5) (30,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (125,00 cv) (500,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 3) (150,00 cv) (300,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 3) (30,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 6) (40,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (60,00 cv) (100,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 10) (30,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 6) (30,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 7) (100,00 cv) (240,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (150,00 cv) (300,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 8) (250,00 cv) (500,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (200,00 cv) (500,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 8) (40,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 5) (150,00 cv) (240,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 8) (25,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 5) (75,00 cv) (240,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (250,00 cv) (500,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 7) (30,00 cv) (80,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 3) (75,00 cv) (240,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 3) (250,00 cv) (500,00 m3/h)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (75,00 kW) (11,70 N/A)
- Compressor de ar (Qtde: 90) (90,00 kW) (14,10 m3/min)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (500,00 m3)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/08/2019

N° 18002420

Versão: 01

Data: 18/08/2015

RENOVAÇÃO

- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (3.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (3.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (3.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (5.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (5.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (5.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (3.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.000,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Balança (Qtde: 3)
- Sopradora (Qtde: 1)
- Vaporizador (Qtde: 6)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/08/2019

N° 18002420

Versão: 01

Data: 18/08/2015

RENOVAÇÃO

- Vaporizador (Qtde: 2)
- Gerador (Qtde: 3) (450,00 kW)
- Gerador (Qtde: 1) (450,00 kW)
- Linhas de píer 10" (Qtde: 2)
- Linhas de píer 10" (Qtde: 4)
- Linhas de píer 10" (Qtde: 2)
- Linhas de Tubulação para Cais, DN 10", aço inox ASTM A-778 A (Qtde: 2)
- Casa de Bombas de Incêndio (Qtde: 1)
- Subestação Elétrica (Qtde: 1)
- Subestação Elétrica (Qtde: 1)
- Subestação Elétrica (Qtde: 1)
- Prédio Administrativo (Qtde: 1)
- Plataforma Carga/Descarga (Qtde: 17)
- Plataforma Carga/Descarga (Qtde: 12)
- Estação de Tratamento de Esgoto (Qtde: 1)
- Sistema de Oxidação Térmica de Vapores com capacidade nomina (Qtde: 1) (1.600,00 m3/h)
- Bomba de Transferência de Água de Combate a Incêndio (Qtde: 1) (12,50 cv) (30,00 m3/h)
- Moto Bomba Jôquei (Qtde: 1) (3,00 cv) (20,00 L/min)
- Bomba de Drenagem de Água Pluvial (Qtde: 1) (5,00 cv) (30,00 m3/h)
- Bomba de Drenagem de Água Pluvial (Qtde: 1) (2,00 cv) (30,00 m3/h)
- Bomba de Drenagem de Água Pluvial (Qtde: 1) (3,00 cv) (30,00 m3/h)
- Bombas Diesel de Combate a Incêndio (Qtde: 2) (539,00 cv) (813,10 m3/h)
- Área de Resíduos (Qtde: 1)
- Central de GLP (Qtde: 1)
- Central de Nitrogênio Líquido (Qtde: 1)
- Ponto B - Conexão de Mangotes (Qtde: 1)
- Tanque de Água de Incêndio (Qtde: 1) (4.500,00 m3)
- Pipe Rack (Qtde: 1)
- Subestação. (Qtde: 1)
- Almojarifado (Qtde: 1)
- Adsorvedor MX500V (Qtde: 1)
- Adsorvedor VW1000 (Qtde: 1)
- Linhas de 4" - Retorno de Vapor (Dicloroetano) (Qtde: 1)
- Linha de 8" - Retorno de Vapor (Dicloroetano) (Qtde: 1)
- Linha de Interligação 10" - Ponto B ao Píer (Qtde: 4)
- Linha de Efluente - Ponto B ao Píer (Qtde: 1)
- Linha de Retorno de Vapor - Ponto B ao Píer (Qtde: 1)
- Linha de Sistema de Combate a Incêndio - Ponto B ao Píer (Qtde: 1)
- Tanque de Efluente (Qtde: 1) (70,00 m3)
- Tanque de Efluente (Qtde: 1) (49,00 m3)
- Transformador (Qtde: 1) (750,00 kW)
- Transformador (Qtde: 1) (2.000,00 kW)
- Transformador (Qtde: 2) (750,00 kW)
- Transformador (Qtde: 1) (750,00 kW)
- Transformador (Qtde: 1) (1.500,00 kW)
- Transformador (Qtde: 3) (1.500,00 kW)
- Chiller (Qtde: 3) (233,90 kW)
- Tanque de Água Gelada (Qtde: 1) (4.240,00 L)
- Tanque de Água Gelada (Qtde: 1) (10.850,00 L)
- Torre de Resfriamento de Água (Qtde: 3) (330.000,00 N/A)
- Bomba de Água de Processo (Qtde: 3) (12,50 cv) (32,00 m3)
- Bomba de Água de Processo (Qtde: 3) (20,00 cv) (63,00 m3)
- Bomba de Água Gelada (Qtde: 3) (10,00 cv) (81,00 m3)
- Bomba de Água de Condensado (Qtde: 3) (7,50 cv) (61,00 m3)
- Bombas Alimentadoras (Qtde: 2)
- Bomba de Filtro (Qtde: 1)
- Tanque de Nitrogênio - N2 (Qtde: 1) (52.600,00 L)
- Tanque de Nitrogênio - N2 (Qtde: 1) (49.022,00 L)
- Tanque de GLP (Qtde: 2) (7,30 m3)
- Tanque de Resíduo (Qtde: 1) (3,00 m3)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/08/2019

N° 18002420

Versão: 01

Data: 18/08/2015

RENOVAÇÃO

- Tanque de Resíduo (Qtde: 1) (3,00 m3)
- Sistema de Aquecimento por Traço Elétrico (Qtde: 1) (28.600,00 VA)
- Sistema de Aquecimento por Traço Elétrico (Qtde: 1) (28.600,00 VA)
- Sistema de Aquecimento por Traço Elétrico (Qtde: 1) (38.500,00 VA)
- Sistema de Aquecimento por Traço Elétrico (Qtde: 1) (46.200,00 VA)
- Sistema de Aquecimento por Traço Elétrico (Qtde: 1) (74.170,00 VA)
- Trocador de Calor a Placas (Qtde: 1) (112,00 kW)
- Trocador de Calor a Placas (Qtde: 1) (112,00 kW)
- Trocador de Calor a Placas (Qtde: 1) (110,00 kW)
- Trocador de Calor a Placas (Qtde: 1) (224,00 kW)

02. A presente Licença autoriza a empresa a operar o terminal para armazenagem de produtos químicos líquidos a granel com a integração das licenças de operação emitidas na vigência anterior dessa Licença de Operação N° 18001693, de 18/08/2015, quais sejam: Licença de Operação Parcial n° 18001726 (Processo n° 18/00508/01); Licença de Operação Parcial n° 18002064 (Processo n° 18/00549/10); Licença de Operação n° 18002074 (Processo n° 18/00522/11) e Licença de Operação n° 18001915 (Processo n° 18/00556/10).
03. As Classes de Produtos que a empresa estará autorizada a armazenar são: Ácidos Minerais, Ácidos Inorgânicos, Ácidos Orgânicos, Corrosivos, Aminas, Anidridos Orgânicos, Acetatos, Acetonas, Aldeídos, Alcoois, Fenóis, Olefinas, Parafinas, Hidrocarbonetos, Ésteres, Glicóis-éteres e Delimonenos, conforme constante no MCE-Memorial de Caracterização do Empreendimento.
04. Não poderão ser armazenados produtos explosivos e radioativos, bem como aqueles proibidos pela legislação ambiental estadual e federal.
05. Esta Licença não autoriza a armazenagem de Etilenodiamina e Butilamina, Acrilato de Butila, Ácido Acrílico, Acrilonitrila e outros produtos, que devem ser conduzidos por licenciamento específico ou em face das instalações existentes não serem apropriadas e/ou a existência de outras condicionantes/limitações estabelecidas ao empreendimento.